

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23072.051586/2019-41**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 001/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA.

A Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia federal de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, situada na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada CONTRATANTE e representada por seu Pró-Reitor de Administração, *Prof. Ricardo Hallal Fakury*, Carteira de Identidade M 318361, CPF n.º 253.115.736-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Printec Tecnologia da Impressão Ltda inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.101.609/0001-33, sediada na rua Benjamin Constant, 322 - Centro - Varginha/MG CEP: 37020-000 , doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª *Bianca Ribeiro da Silva Ramos*, portadora da Carteira de Identidade nº MG-16.939.178, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 085.978.246-89, resolvem firmar o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as partes mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; a Portaria da Reitora da UFMG nº 1819, de 18 de março de 2020, bem como demais normativos atinentes às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), faz-se necessário rever as cláusulas contratuais atinentes aos critérios de medição e pagamento pelos serviços contratados, com fulcro no §1º do art. 58, c/c alíneas “c” e “d” do inciso II do art. 65, todos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os itens 8.8 e 17.30 e 17.31 do Termo de Referência, anexo e parte integrante do presente Contrato, passam a vigorar com a seguinte redação:

8.8. A cada mês, para fins de faturamento, deve haver a apuração mensal do saldo. Se o saldo do mês for negativo (ou seja, de CREDITOS), deverá ser pago o valor da FRANQUIA MENSAL. Caso o saldo seja positivo (ou seja, de EXCEDENTE), o órgão deve pagar a FRANQUIA MENSAL acrescida do valor EXCEDENTE gerado no respectivo mês.

8.8.1. Desde a emissão da Ordem de Início das Atividades até plena retomada das atividades presenciais na UFMG (que possivelmente ocorrerá ao longo de 2021), havendo um número de cópias/impressões inferior à franquia mensal, a diferença entre a franquia e a leitura será lançada cumulativamente em uma planilha de controle a título de “antecipações pagas”, e o saldo destas antecipações (ano de 2020 e possivelmente alguns meses de 2021) será utilizado para fins de abatimento nas cópias excedentes ao longo da execução do contrato (vigência de 48 meses após emissão da Ordem de Início), até sua total liquidação.

17.30 A Contratante poderá deduzir do montante da Nota Fiscal/Fatura o valor da(s) multa(s), que possa(m) a vir a ser aplicada(s) pelo descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, conforme estabelecido no Tópico 20 — Das Sanções Administrativas, uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis.

17.30.1 Após a plena retomada das atividades presenciais na UFMG (que possivelmente ocorrerá ao longo de 2021), e nos meses em que houver cópias excedentes, a Contratante poderá deduzir do montante da Nota Fiscal/Fatura o valor apurado a título de “antecipações pagas”, conforme subitem 8.8.1 acima.

17.31 A cada pagamento verificar-se-á a existência ou não de comandos de descontos relativos a multas ou indenizações devidas pela Contratada, e da possibilidade de abater as “antecipações pagas” das eventuais cópias excedentes, nos termos do Contrato atualizado, quando serão feitas as deduções devidas, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente alteração na forma de medição e pagamento, que credita à Administração a diferença entre a franquia mensal e as leituras durante a vigência do estado de calamidade instaurado pelo COVID-19 (ano de 2020 e possivelmente alguns meses de 2021), para fins de abatimento nas eventuais cópias excedentes, até o final da vigência do ajuste, não impede a aplicação do disposto no item 8.9, caso haja conclusão técnica no sentido de suprimir equipamentos ou mesmo valores, para fins de adequar o montante contratado à efetiva realidade de consumo da UFMG.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2020.

Prof. Ricardo Hallal Fakury
Pró-reitor de Administração da Universidade Federal de Minas Gerais

Bianca Ribeiro da Silva Ramos
Printec Tecnologia da Impressão Ltda

**BIANCA
RIBEIRO DA
SILVA RAMOS:**
08597824689

Assinado digitalmente por BIANCA RIBEIRO
DA SILVA RAMOS:08597824689
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, CN=(EM BRANCO), OU=AR
CERTIFICAÇÃO: BIANCA RIBEIRO DA SILVA
RAMOS:08597824689
Razão: Eu sou o signatário deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui.
Data: 2020-12-15 15:25:51
Foxit Reader Versão: 9.7.2